CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 465/2019

Origem:

( ) Poder Executivo	(x) Poder Legislativo	( ) Iniciativa Popular

Datas e Prazos:

Data Recebida:			
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2°, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1°, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1°, R.I)

Ementa:

Altera o artigo 1º da lei Complementar nº 4.498, de 2014.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Luiz Antonio Dutra ,em 23/05/2019.

Luís Antônio Dutra
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar 465/2019 que Altera o artigo 1º da lei Complementar nº 4.498, de 2014.

O projeto de lei complementar foi protocolado nesta Casa em 07/05/2019, sendo lido em Plenário para a devida publicidade em 13/05/2019.

Após, seguindo o trâmite regimental foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça no dia 14/05/2019 para que essa se manifeste acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto.

Compulsando os autos do projeto de lei constatou-se a ausência da justiticativa, bem como do impacto financeiro, sendo estes documentos solicitados à Mesa Diretora, autora do projeto de lei. E ainda solicitado o parecer da

Assessoria Jurídica desta Casa.

Os documentos faltantes foram anexados ao projeto de lei complementar, bem como o parecer da assessoria jurídica, possibilitando a análise do mesmo por esta Comissão.

É o sucinto relatório.

II – Análise

Incube a Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final estudar a proposição e o assunto distribuído ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 76, compete a esta Comissão manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal, bem como gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

Trata-se o projeto em comento de PLC altera o artigo 1º da lei Complementar nº 4.498, de 2014, estendendo a vantagem de auxílio-alimentação aos servidores públicos ativo ocupantes de cargos em comissão.

Assim, cumpre esclarecer que o exame da proposição pelos aspectos formais, relativos à competência legislativa, à iniciativa do Poder Legislativo, à espécie normativa empregada e ao vernáculo empregado, conclui-se que o presente projeto não apresenta vícios constitucionais que possam obstar sua aprovação, uma vez que está em consonância com os art. 105 e 107 do Regimento Interno.

Impende salientar que a Exposição de Motivos, anexa ao presente Projeto aduz que o objetivo é respeitar o princípio da igualdade, tratando de forma equitativa os funcionários da Câmara de Vereadores, haja vista que a vantagem ora estendida é de caráter indenizatório, cuja percepção exige o efetivo exercício da atividade.

A Mesa Diretora em atenção ao despacho proferido por esta Comissão, anexou ao projeto de lei a justificativa e o impacto financeiro, bem como a assessoria jurídica desta Casa também exarou seu parecer, sanando a ausência de documentos que prejudicavam a análise desta Comissão.

Ressalta-se que conforme parecer jurídico desta Casa, esta Comissão apresentou duas emendas, sendo que a emenda 0001 é aditiva acrescentando o art. 1º e renumerando os demais, uma vez que com a aprovação do projeto haverá modificação da ementa da Lei Complementar, devendo ocorrer a devida adequação.

Já a emenda 002 altera o art. 3º, passando a vigorar a partir da

publicação, viabilizando a aprovação do projeto.

Quanto à competência e a iniciativa do Projeto de Lei Complementar temos que está em consonância com o que determina o art. 73 da Lei Orgânica e arts. 111 e 130, parágrafo 3º do Regimento Interno.[1]

Sendo assim, a Comissão de Constituição e Justiça desta Casa Legislativa, entende que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Orçamento.

Relator CCJ

III – Voto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Voto pela legalidade e constitucionalidade ao PLC nº 465/2019, com as emendas 001 e 002.

Relator CCJ

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
Parecer da Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final

A Comissão de Legislação, Constituição, Justiça e Redação Final, em reunião do dia 23 de maio de 2019, opinou por unanimidade pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 465/2019, com as emendas 001 e 002.

Luís Antonio Dutra
Presidente

Anderson Teixeira
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro

[1] Art. 73 - E da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das Leis que disponham sobre:[...] II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.[...]